



PROTOCOLO	<b>PROTOCOLO</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.</b> Nº <u>213</u> Livro <u>05</u> Folha <u>15</u> Data <u>30.09.91</u> Horas <u>10.40</u>  Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
-----------	--	---	-----------

**AUTOR** Vereador **LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO-PFL**

PROJETO DE LEI Nº 48 /91, de 30.09.91

"Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir equipamento para o fim que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma Cadeira de Rodas, para adultos.

Parágrafo Único - O equipamento descrito neste artigo, será destinado ao atendimento de pessoas portadoras de deficiências físicas, impossibilitadas de locomover-se, que frequentem o Balneário das Águas Quentes.

Art. 2º - O equipamento referido será de uso exclusivo do Balneário das Águas Quentes, sendo vedado seu uso em outras localidades e para outros fins.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 30 de setembro de 1991.

Aprovado por **Unanimidade**  
 Em Sessão de 27/10/91  


  
 LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO  
 Vereador-PFL



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS N.º 243 Livro 05 Folha 15 Data 30.09.81 Hora 10.40 Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º _____
		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
		<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL

fls.02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É do conhecimento de todos, que as águas quentes apresenta certas propriedades consideradas medicinais, até inclusive indicadas pelos médicos a determinados pacientes.

Sabemos ainda, que grande número de pessoas portadoras de certas deficiências, procuram aquele balneário não só a procura de um ambiente saudável, mas cumprindo, a exemplo, determinação médica, em tratamento fisioterápico, que muitas vezes são pessoas idosas ou paraplégicas, que necessitam, antes de tudo, de muita atenção e carinho.

Embasado nesses fatos, é que pleiteamos a aquisição do referido equipamento através deste Projeto, ao qual, chamo a atenção dos nobres colegas, por tratar-se de uma matéria de relevada importância.

Data supra.

  
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Vereador-PFL

Ao PROJETO DE LEI Nº 48/91, de autoria  
do Senhor Vereador LÁZARO SIPRIANO DE  
CARVALHO-PFL.

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Justiça,  
e Redação, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, ofereceu  
PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipi-  
pal de Barra do Garças-MT., em 07 de outubro de 1991.

*[Assinatura]*  
Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Presidente

*[Assinatura]*  
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Relator

*[Assinatura]*  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Membro

Aprovado por Unanidade  
em Sessão de 07/10/91  
*[Assinatura]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**VOTAÇÃO**

MATERIA: Projeto de lei nº 49/91			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa	AUSENTE		
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias	Quiliza T. Aguiar		
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	AUSENTE		
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanidade  
 Em Sessão de 07/10/91  
 Manoel

OBS.: Parecer Oral e Lavração de  
 Comissão de Economia e Finanças